MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE

Contrato nº 066/2019
Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018
Processo nº 23530.001268/2018-11

CONTRATO Nº 066/2019, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUE CRIOGÊNICO ESTACIONÁRIO E DOS DEMAIS CILINDROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH E A EMPRESA CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, CEP: 49.060-025, Aracaju/Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua **Superintendente, a Profª Drª Ângela Maria da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 155.286/SSP-SE e do CPF nº 076.960.865-53, nomeada pela portaria nº 127 de 31 de Outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço EBSERH/Sede nº 12, fl. 43, de 04 de Novembro de 2013, e pelo seu **Gerente Administrativo, o Economista Edelzio Alves Costa Junior**, brasileiro, portador do RG nº 858.972 SSP/SE e do CPF nº 585.795.405-34, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de Fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSERH/Sede nº 29, fl. 05, de 24 de Fevereiro de 2014, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, **FIRMA** o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada por despacho de **fl. 059-V**, do Processo Administrativo **nº 23530.001268/2018-11**, nos termos **decorrentes de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 122/2018** e da **Ata de Registro de Preços nº 030/2019/HU-SE/EBSERH,** com a **Empresa CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Rua Salgado, nº 53 – Galpão 3, Bairro: Getúlio Vargas, CEP: 49.055-610, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 04.292.445/0001-43, neste ato representada pelo **Sr. Cláudio Roberto Moreira de Meneses**, portador do RG nº 534.199 SSP/SE e do CPF nº 239.055.735-04. O presente Contrato está vinculado ao Edital do Pregão (SRP) nº 122/2018, a seus Anexos, e à Ata de Registro de Preços nº 030/2019/HU-SE/EBSERH, que se regerão pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, pelo Decreto nº 7.892/2013, pelas demais cominações legais pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de **Gases Medicinais**, com cessão em regime de comodato de Tanque Criogênico estacionário com sistema de vaporizador acoplado (modelo de referência para a capacidade – TM 1500), com central de reserva de acionamento automático para fornecimento de oxigênio gasoso por meio de cilindros de 10 m³, além de cilindros de oxigênio de 1 m³ com regulador e fluxômetro integrado necessários ao funcionamento do serviço (mínimo de 45 cilindros), de 6 cilindros de dióxido de carbono, de 8 cilindros de oxigênio de 10m³, de 6 cilindros de óxido nitroso e de 4 cilindros de ar comprimido, de acordo com os termos e com as condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018 e seus Anexos, referente aos **itens 04, 05, 07, 08 e 09**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor atribuído individualmente pela aquisição, objeto da presente contratação, será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	MARCA*	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
04	Oxigênio Gasoso Medicinal – 3 m³ (fornecimento em cilindro de aço ou alumínio com 3 m³).	m³	LINDE	48	41,00	1.968,00
05	Oxigênio Gasoso Medicinal – 10 m³ (fornecimento em cilindros de aço com 10 m³).	m³	LINDE	288	14,00	4.032,00
07	Oxigênio Líquido Refrigerado, inodoro, grau de pureza mínima de 99,5%.	m³	LINDE	65.254	1,99	129.855,46
08	Ar comprimido medicinal fornecido em cilindro com 10 m³, tipo gás comprimido, incolor, inodoro, atóxico, insípido, não inflamável, não corrosivo, pureza mínima de 99%, ar sintético	m³	LINDE	240	14,00	3.360,00

	gasoso não liquefeito.					
09	Nitrogênio Líquido (N2) – Aspecto físico incolor, inodoro, altamente refrigerado, massa molecular 28,96, grau de pureza teor mínimo 99% v/v. (Obs: uso na dermatologia).	L	LINDE	640	9,05	5.792,00
VALOR GLOBAL (R$)						**145.007,46**

*** O licitante se obriga a entregar o produto da marca referida na proposta.**

2.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$145.007,46 (cento e quarenta e cinco mil, sete reais e quarenta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. Vincula-se este Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018, a seus Anexos, à Ata de Registro de Preços nº 030/2019/HU-SE/EBSERH e à proposta da Adjudicatária/CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018.

4.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada **preferencialmente** no horário das ***08h às 12h e das 14h às 17h, em qualquer dia da semana,*** de acordo com a necessidade (no caso do oxigênio líquido) ou mediante solicitação (no caso dos demais itens), em veículo apropriado.

4.3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Nota de Empenho e ou Contrato, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal. Podendo ser realizada por meio de comprovante de entrega e envio de nota fiscal por e-mail. ***No caso de oxigênio líquido, a entrega deverá ser acompanhada também do certificado de qualidade do produto.***

4.4. Os produtos, objeto deste termo de contrato, deverão ser fornecidos de forma **parcelada,** mediante solicitação do setor de Farmácia Hospitalar/HU-SE/EBSERH, sendo que o prazo para entrega não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda a:

I – O CONTRATANTE:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

II. Efetuar o pagamento à Adjudicatária/CONTRATADA nos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018;

III. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

IV. Prestar as informações, esclarecimentos pertinentes e necessários e apresentar, quando possível, documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento da execução das obrigações resultantes do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018 e Anexos;

V. Aplicar as penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018 por descumprimento das obrigações elencadas e ainda, do pactuado na Ata de Registro de Preços nº 030/2019/HU-SE/EBSERH e das demais disposições regulamentares e contratuais;

VI. Atestar o recebimento do objeto contratado e proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

VII. Solicitar periodicamente, a regularização do cadastro da CONTRATADA, junto ao SICAF, para que sejam efetuados os respectivos pagamentos;

VIII. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

II – A CONTRATADA:

I. Entregar os produtos, objeto da presente contratação, nas especificações e quantidades determinadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018;

II. Iniciar o fornecimento dos materiais gasosos (fornecidos em cilindros) no prazo máximo de 48 horas após recebimento da Nota de Empenho ou contrato;

III. Substituir às suas expensas, **no prazo de até 02 (dois) dias** após o recebimento da notificação expedida pelo Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, o(s) produto(s), caso se constate, **defeitos de fabricação e/ou irregularidades** em desacordo com as especificações deste Termo de contrato ou do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018;

IV. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Hospital Universitário/EBSERH na execução do contrato;

V. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva nas centrais de gases medicinais instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

VI. Fazer a locação dos equipamentos necessários para atender o objeto contratado sem ônus para o Hospital Universitário de Sergipe/HU-SE/EBSERH;

VII. Caso tenha realizado vistoria deverá apresentar Declaração, emitida pelo Chefe do Setor de Infraestrutura Física/HU-SE/EBSERH;

VIII. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

IX. Comunicar ao órgão requisitante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

X. Informar na proposta de preço o e-mail da empresa e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento dos empenhos enviados eletronicamente pelo Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH;

XI. **A empresa CONTRATADA para fornecer o oxigênio líquido**, deverá ceder ao HU-SE/EBSERH, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, **sem ônus ao HU-SE/EBSERH, 01 (um) tanque criogênico estacionário com sistema de vaporizador acoplado, e central de reserva/sistema de acionamento automático para fornecimento de oxigênio gasoso por meio de cilindros de 10m³ para atender a esta unidade hospitalar, no prazo de até 20 dias corridos,** de forma a evitar desabastecimento e interrupção do tratamento dos pacientes internados no hospital. **E instalar, sem custos para o CONTRATANTE, um sistema de monitoramento com alarme dentro do Setor de Farmácia/HU-SE/EBSERH;**

XII. Seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros;

XIII. Fornecer os materiais conforme as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018 e seus Anexos;

XIV. Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos no Contrato, no local de entrega especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018 e no próprio;

XV. A empresa deverá submeter periodicamente o instrumento de medição acoplado no tanque criogênico à aferição por órgão competente;

XVI. A empresa CONTRATADA deverá fornecer laudo técnico que informe o fator de correção (fator de capacidade) a ser utilizado para converter a unidade de pressão para metros cúbicos;

XVII. Ressarcir a Administração até o limite do valor do(s) dano(s) decorrente(s) do SOFRIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE do fornecimento do objeto deste contrato, salvo quando esse fato ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou ainda, por CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR. (Em relação às duas últimas hipóteses, o CONTRATANTE deverá ser comunicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência;

XVIII. Ceder, gratuitamente, **em regime de COMODATO, os cilindros de oxigênio de 1m³ com regulador e fluxômetro integrado necessários ao funcionamento do serviço (mínimo de 45 cilindros). E ainda 6 cilindros de Dióxido de Carbono, 8 cilindros de oxigênio (10m³), 6 cilindros de óxido nitroso e 4 cilindros de ar comprimido;**

XIX. Manter a **CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS** gratuitamente, em regime de COMODATO, ***durante o prazo de um ano.***

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato vigerá por **12 (doze) meses**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, e será publicado na íntegra no site da instituição, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2. No caso de o contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

7.2. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicadas pela CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, e observadas as seguintes condições:

7.2.1. Em até 30 (trinta) dias, após a entrega definitiva dos materiais.

7.2.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

7.2.3. Deverão ser mencionados na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

7.2.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE solicitante, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente.

7.2.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018 e proposta do fornecedor.

7.3. Poderão ser deduzidos do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018.

7.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua ***reapresentação*** e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

7.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pelo CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE**.

7.8. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018 e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem **7.4**, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta contratação correrá no exercício de 2019 de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária – PTRES: 109663, Fonte: 6153000300, ND: 339030.**

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

9.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.2. Advertência escrita - quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.1.3. Multas – Na seguinte forma:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos solicitados (valor total do pedido ou do empenho) e com atraso na entrega. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos solicitados (valor total do pedido ou do empenho) com atraso na entrega, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for ***inferior*** a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapasse o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea **"a"**.

9.1.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

9.1.6. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018 e das demais cominações legais.

9.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa)** dias;

b) Falhar ou fraudar na entrega do(s) produto(s), ficará impedida de licitar e contratar com a União por no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos;

c) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.

9.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se a CONTRATADA incorrer nos casos previstos no Artigo 88 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

9.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

9.3. Atrasos cuja justificativa seja aceita pelo CONTRATANTE e comunicada antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018 e demais cominações legais.

9.5. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Nos casos do subitem **9.7.1,** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

9.7.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação.

9.7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

9.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

9.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

9.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, ***que não aceitarem a contratação***.

9.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O bem, objeto deste Contrato, será recebido pelo responsável da **Unidade de Dispensação Farmacêutica** do Hospital Universitário de Sergipe/EBSERH, competindo a este informar ao Fiscal deste Contrato, **designado pela autoridade competente do CONTRATANTE**, sobre todas as infrações e irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

10.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, observando o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente Pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

II - Por Acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos produtos;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 122/2018 e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes, e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/SE.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2019

Profª Drª Ângela Maria da Silva
Superintendente/HU-SE/EBSERH
CONTRATANTE

Sr. Edélzio Alves Costa Júnior
Gerente Administrativo/HU-SE/EBSERH
CONTRATANTE

Sr. Cláudio Roberto Moreira de Meneses
CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha Pelo Contratante: _____

CPF: _____

Testemunha Pela Contratada: Jackson Aparecido Araujo

CPF: 236 463 072-65

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2019 | Edição: 109 | Seção: 3 | Pág.: 100

Órgão: Ministério da Educação/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/EBSERH - Filial Hospital Universitário da UFS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2019 - UASG 155017

Nº Processo: 23530001268201811.

PREGÃO SRP Nº 122/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS -HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 04292445000143. Contratado : C R OXIGENIO GASES E EQUIPAMENTOS-LTDA. Objeto: Aquisição de gases medicinais, referente aos itens 04, 05, 07, 08 e 09. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 22/05/2019 a 21/05/2020. Valor Total: R$145.007,46. Fonte: 6153000300 - 2019NE800415. Data de Assinatura: 22/05/2019.

(SICON - 06/06/2019) 155017-26443-2019NE800122

Este texto não substitui o publicado na versão certificada.